



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

MUNICÍPIO MANDAGUAÇU

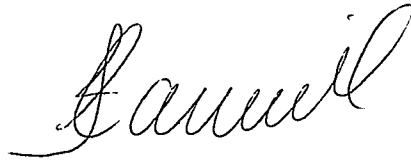
ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DOS ENVELOPES Nº 1

REF: EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2020

Ata da sessão de julgamento do envelope nº 1, contendo a documentação, em atendimento ao edital de concorrência nº 01/2020.

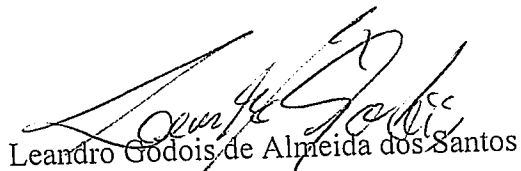
Aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de 2020, às 16:00 horas, a Comissão Técnica de Avaliação formada pelos servidores Fábio Carniel, Leandro Godois de Almeida dos Santos e Elton Aparecido Mendes da Silva, designada pela Portaria 6089/2019, se reuniu para julgar os documento de habilitação entregues pelas proponentes interessadas no direito real de uso de imóvel, objeto da Concorrência nº 01/2020. Após análise a comissão entendeu como habilitadas as seguintes empresas: Thome e Silva Engenharia Ltda, J L M Transportes Rodoviários LTDA ME, F D P Pão de Alho Ltda, Lima e Santos Fabricação de Lajes e Artefatos de Cimento Ltda, A C Pio Mecânica de Veículos, GTS Auto Center Ltda, I P T C Indústria Paranaense de Tubos e Conicais Eireli. As demais empresas ficam inabilitadas pelos seguintes motivos: A empresa Hurricane Coatings Colors não apresentou certidão de regularidade com FGTS, CND Federal e Qualificação Técnica. A empresa E S da Silva Me não apresentou o Anexo IX. A empresa J A Paulino Junior Metalúrgica não apresentou CND Federal e não apresentou Qualificação Técnica. A empresa Sérgio Bernardo de Oliveira não apresentou Qualificação Técnica. A empresa Trevo-Trans Transporte e Comércio de Areia e Pedra Ltda não apresentou Qualificação Técnica. A empresa Choma & Rossi Com. E Impressões Digitais Ltda não apresentou Qualificação Técnica. A empresa S I Embalagens Ltda não apresentou Balanço financeiro. A empresa L F Davanzo Gesso não apresentou CND Estadual, anexos I, V, VI, VIII e IX e também não apresentou a Qualificação Técnica. A empresa RE9 Fertilizantes Ltda fica inabilitada de acordo com parecer jurídico exarado a respeito de parentesco de um dos sócios com funcionário efetivo do quadro da Prefeitura, cópia do parecer segue anexa a esta Ata. Finalizando a análise dos envelopes de nº1 das empresas participantes da Concorrência nº 01/2020 será reportado à Comissão Permanente de Licitações o entendimento dos membros da Comissão Técnica de Avaliação para que , em havendo discordância com que foi decidido, marcar nova reunião entre os membros para discussão ou então divulgar o resultado das análises nos meios próprios para dar publicidade e ciência aos participantes para que os mesmos possam protocolar recurso se assim acharem pertinente. A Comissão

Técnica sugere o prazo para recurso de cinco dias e data para abertura do envelope nº2 no dia seguinte ao vencimento deste prazo. Deu por encerrada a reunião.



Fábio Carniel

Matrícula 201629



Leandro Godois de Almeida dos Santos

Matrícula 201841



Elton Aparecido Mendes da Silva

Matrícula 500301



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

CONCORRÊNCIA N. 01/2020.

Assunto: Relação de Parentesco

Interessada: Comissão de Avaliação das Propostas da Concorrência Pública n. 01/2020

O Sr. Leandro Godois de Almeida Dos Santos, que integra a Comissão de Avaliação das Propostas da Concorrência Pública n. 001/2020, nomeada através da Portaria n. 008/2019, solicita o seguinte esclarecimento:

“Despacho 20: 5.314/2020
Respondido 16/09/2020 14:38
Leandro S. DFOP
Fiscal de obras e posturas
AJ - Assuntos Ju...”

Em análise aos documentos dos envelopes de credenciamento foi verificado que a empresa RE9 -Fertilizantes LTDA, possui no seu quadro societário o senhor Fernando de Oliveira Martellosso, este parente de primeiro grau do senhor Nivaldo Martellosso engenheiro efetivo da prefeitura. Diante desse fato solicito que esclareça à luz da legislação vigente se este é motivo para desercredenciamento.

Leandro Godois de Almeida Dos Santos
Fiscal de obras e posturas”.

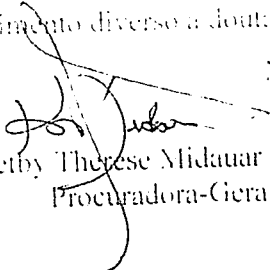
***Transcrição fiel!!!

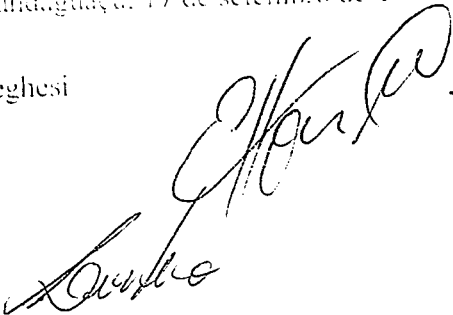
O nepotismo é caracterizado pelo parentesco até 3º grau entre sócios e/ou administradores das empresas proponentes, em relação aos servidores que exercem função de direção e chefia dentro do mesmo órgão ou pessoa jurídica, e a caracterização se estende a todos os níveis, por potencial grau de influência, incluindo por tanto os servidores pertencentes ao quadro efetivo, conforme dispõe o Prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Logo, havendo entre os sócios e/ou administradores das empresas proponentes, relações de parentesco até 3º grau com servidor de qualquer nível e independente do regime jurídico da Prefeitura de Mandaguacu-Pr, é cabível a inabilitação.

É o parecer, salvo entendimento diverso a douta consideração superior.

Mandaguacu, 17 de setembro de 2020


Keetby Therese Midaur Seghesi
Procuradora-Geral





Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175, PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

MUNICÍPIO MANDAGUAÇU

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DOS ENVELOPES Nº 1

REF: EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2020

Ata da sessão de julgamento do envelope nº1, contendo a documentação, em atendimento ao edital de concorrência nº 01/2020.

Aos vinte e dois dias de setembro do ano de 2020, às 09:00 horas, em sessão pública, sob presidência para condução do certame o Senhor Alzir Bocchi Junior, da Comissão Permanente de Licitações e a Comissão Técnica de Avaliação os Senhores Fabio Carniel, Leandro Godois de Almeida dos Santos e Elton Aparecido Mendes da Silva, designada pela Portaria 6089/2019, para julgar os documento de habilitação entregues pelas proponentes interessadas no direito real de uso de imóvel, objeto da Concorrência nº 01/2020. Após análise da comissão especial declarou habilitadas as empresas: Thome e Silva Engenharia Ltda, J L M Transportes Rodoviarios Ltda ME, F D P Pão de Alho Ltda, Lima e Santos Fabricação de Lajes e Artefatos de Cimento Ltda, A C Pio – Mecanica de Veiculos, GTS Auto Center Ltda, I P T C Industria Paranaense de Tubos e Conicais Eireli. A empresa Hurricane Coatings Colors, não apresentou o FGTS, CND Federal e Qualificação Técnica ficando assim inabilitada. A empresa E S da Silva Me, não apresentou o Anexo 9 ficando assim inabilitada. A empresa J A Paulino Junior – Metalurgica, não apresentou a CND Federal e nem a Qualificação Tecnica, ficando também inabilitada. A empresa Sergio Bernardo de Oliveira, não apresentou a Qualificação Tecnica ficando assim inabilitada. A empresa Trevo-Trans Transporte e Comercio de Areia e Pedra Ltda, não apresentou a Qualificação Tecnica, ficando com isso inabilitada. A empresa Choma & Rossi Com. E Impressões Digitais Ltda, não apresentou a Qualificação Técnica ficando também inabilitada. A empresa S I Embalagens Ltda, não apresentou o Balanço ficando assim inabilitado. A empresa L F – Davanzo Gesso, não apresentou a CND Estadual, Anexo 1, 5, 6, 8, 9 e Qualificação Técnica ficando também inabilitada. Por fim a empresa R E Fertilizantes Ltda, fica inabilitada de acordo com o parecer jurídico exarado a respeito de parentesco de um de seus sócios com Funcionário Efetivo do Quadro de servidores municipais, cópia do parecer segue anexo a esta ata. Em ato continuo o Sr. Presidente e membros da Comissão Técnica de Avaliação declararam aberto o prazo de recurso de cinco dias e informou ainda que no dia 06 de outubro às 13:00 horas, se dará a continuação do certame. O Sr. Presidente informou ainda que esta ata será oportunamente divulgada através de aviso a ser encaminhado a cada participante por e-mail, fixado em quadro próprio

Alzir Bocchi Junior
Alzir Bocchi Junior



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175, PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

existente nas dependências da Prefeitura Municipal de Mandaguáçu, por meio de publicação em seu diário oficial, bem como publicação em sua página na internet. Deixada livre a palavra, e por não estar presente os representantes da empresa e nem haver carta renúncia, o Senhor presidente, deu por encerrada a sessão de cujos trabalhos eu, Alzir Bocchi Junior, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, lavei a presente ata que lida e achada conforme, vai assinada por mim e pelos membros da Comissão Técnica de Avaliação, Portaria n. 6089/2019.

Alzir Bocchi Junior

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Fabio Carniel

Membro da Comissão Técnica para Avaliação das Propostas

Leandro Godois de Almeida dos Santos

Membro da Comissão Técnica para Avaliação das Propostas

Elton Aparecido Mendes da Silva

Membro da Comissão Técnica para Avaliação das Propostas